



2017

Boletim de Serviço Interno do Conselho da Justiça Federal

| BOLETIM INTERNO ESPECIAL |
|------------------------------------|
| ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO |
| |
| COMPOSIÇÃO |

| Ministra LAURITA Hilário VAZ | Presidente |
|---|------------------|
| Ministro HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS | Vice-Presidente |
| Ministro RAUL ARAÚJO Filho | Corregedor-Geral |
| Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO | Membro Efetivo |
| Ministra Maria ISABEL Diniz GALLOTTI Rodrigues | Membro Efetivo |
| Desembargador Federal HILTON José Gomes de QUEIROZ | Membro Efetivo |
| Desembargador Federal ANDRÉ Ricardo Cruz FONTES | Membro Efetivo |
| Desembargadora Federal CECÍLIA Maria Piedra MARCONDES | Membro Efetivo |
| Desembargador Federal Carlos Eduardo THOMPSON FLORES Lenz | Membro Efetivo |
| Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT | Membro Efetivo |
| Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA | Membro Suplente |
| Ministro SEBASTIÃO Alves dos REIS JÚNIOR | Membro Suplente |
| Desembargador Federal I'TALO Fioravanti Sabo MENDES | Membro Suplente |
| Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO | Membro Suplente |
| Desembargador Federal MAIRAN Gonçalves MAIA Júnior | Membro Suplente |
| Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE | Membro Suplente |
| Desembargador Federal CID MARCONI Gurgel de Souza | Membro Suplente |

Secretário-Geral Cleberson José Rocha Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

BRASÍLIA-DF, 05/12/2017 BOLETIM INTERNO ESPECIAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 05/12/2017

Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

3

1 – PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00457 de 5 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2017 (sexta-feira), conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 11 subsequente (segunda-feira).

MINISTRA LAURITA VAZ